



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) Nº 168/2021			
PROCESSO Nº: 3350/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Anísio Arlindo Teixeira.		CPF: 002.634.186-77	
EMPREENDIMENTO: Sítio São Roque.		CPF: 002.634.186-77	
MUNICÍPIO/UF: Coimbra/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura;	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: M & P ENGENHARIA Luís Alberto Miranda Pacheco/Eng. Agrônomo.		REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA 4972836 ART: MG20210311116	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henriques da Silva Analista Ambiental Engenheiro Agrícola - CREA/MG 033262/D		1.147.679-3	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental.		1.366.222-6	



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 168/2021

Anísio Arlindo Teixeira / Sítio São Roque.

O presente Parecer Técnico refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme processo administrativo 3350/2021, formalizado em 05/07/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), de acordo com a solicitação 2021.06.01.003.0002739.

Disciplinado pela DN COPAM N.º 217/2017, este ato autorizativo aborda como atividade principal a “Suinocultura” - código G-02-04-6, com um plantel informado, composto por 950 (novecentas e cinquenta) cabeças, enquadrando o empreendimento na classe II, e em segundo plano “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” - código G-01-03-1, cultivados com milho no sistema convencional numa área útil de 5 (cinco) ha, portanto, atividade não passível de licenciamento.

Consta no RAS item 2.1, que o empreendimento iniciou sua operação em 01/03/2008. Através do processo nº 04261/2007/002/2017, formalizado em 29/05/2017, foi concedida AAF (protoc. SIAM 0580802/2017) em 30/05/2017 válida até 30/05/2021. Sendo assim, o empreendimento será autuado por operar sem a devida licença ambiental.

Em consulta à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, observou-se que o empreendimento está no interior dos limites da “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas”.

Todavia, conforme Instrução de Serviço 06/2019, não terão incidência dos critérios locacionais, as solicitações de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão de perda e prazo para renovação automática, tal como no requerimento ora em análise.

Para o empreendimento em questão, mesmo que não haja incidência de critério locacional, o empreendedor optou por apresentar os estudos contendo informações nos moldes dos termos de referência disponibilizados no sítio eletrônico da SEMAD, assegurando que o empreendimento não resultará em danos às respectivas áreas. Foram propostas várias medidas mitigadoras de modo que os impactos decorrentes das atividades sejam mínimos, tais como gerenciamento dos resíduos sólidos, controle erosivo, proteção dos mananciais, proteção da fauna e flora e tratamento dos efluentes gerados.

A justificativa para a modalidade de licenciamento encontra-se amparada no Art. 19 da DN 217/2017 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, código G-02-04-6 – Suinocultura.

Avançando na análise junto a referenciada plataforma diagnosticou-se ainda que a granja São Roque, está instalada no interior de Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Para este propósito, de acordo com os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD, após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentado por parte do empreendedor o Termo de Compromisso atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.

A granja recebe leitões com 60 a 65 dias de idade que são destinados para cria e recria numa relação contratual de parceria com o proprietário da granja Vista Alegre situada em Ponte Nova/MG. A empresa (parceiro proprietário) se obriga a fornecer leitões em fase de crescimento, ração balanceada, insumos e assistência técnica e o Sr. Anísio A. Teixeira (parceiro criador) se



encarrega em dispor as instalações, equipamentos e manejo desses animais até alcançarem o ponto ideal para abate (100-120 kg). No final de cada ciclo de produção, a empresa faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.

Todo o manejo referente à organização da produção nas diversas fases do processo produtivo foi satisfatoriamente detalhado no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

O empreendimento se localiza em imóvel rural do município de Coimbra/MG, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3116704-2930.7B77.BB62.FC54.7A36.8CFC.DF4A.11C3 realizado em 15/10/2015, o qual apresenta 16,1410 ha de área total do imóvel, 0,9279 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 4,0077 ha de área de Reserva Legal. Cumpre informar que de acordo com certidão de registro do imóvel, matrícula nº 8703, o imóvel possui menos de quatro módulos fiscais (0,5765), e o percentual de área de Reserva Legal de 24,83 %, segundo estabelecido no artigo 25 da Lei 29.922/2013.

Consta nos autos do processo esclarecimentos de que na propriedade (sítio São Roque) não existe construções em APP e que será desnecessário qualquer tipo de intervenção ambiental para eventuais ampliações do empreendimento, bem como declarou não ter realizado intervenção nestas áreas em momento posterior a 22 de julho de 2008.

A título de justificativa adicional foi anexada ao RAS a planta topográfica estampada abaixo:

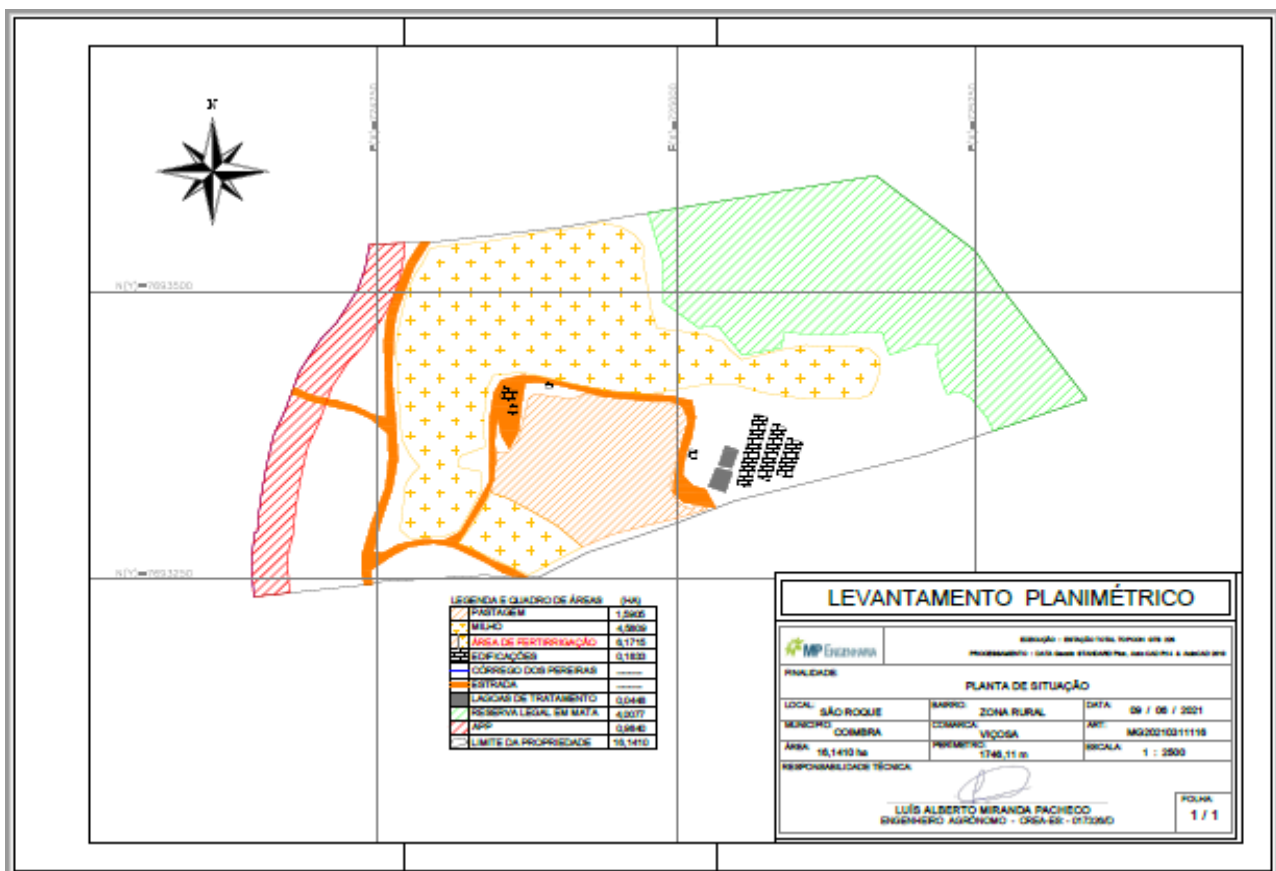


Figura 1: Planta topográfica do empreendimento (Fonte: Anexo do RAS).

Para confirmar esta hipótese utilizou-se imagens do aplicativo Google Earth:



Figura 2: Imagem ampliada de 11/2007 delimitando a APP do Sítio São Roque.



Figura 3: Imagem ampliada de 09/2020 delimitando a APP do Sítio São Roque.

Os trabalhos na propriedade são realizados pelo proprietário e familiares, numa jornada diária de 8 h, em 7 dias semanais, durante todo o ano.

A água destinada ao consumo humano, dessedentação de animais e às unidades de produção em geral é captada em 01 poço manual (cisterna), conforme detalhado nos quadros abaixo:

A) Volume captado permitido:

Número da Certidão	Local (Cisterna)	Vazão Autorizada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m ³ /dia)
0261592/2021	20° 50' 46,2" S/42° 50' 21,1" W	1,25	08:00	10,00
Total Outorgado				10,00



B) Consumo

Finalidade	Consumo Médio (m³/mês)	Origem
Dessedentação animal	222,3	Poço manual
Lavagem de pisos e equipamentos		
Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.)	16,2	
Consumo médio mensal	238,5	

Segundo balanço hídrico apresentado nos estudos ambientais, e transcrito nas tabelas acima, se verificou que os termos de usos determinados pelo IGAM condizem com a demanda do empreendimento.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de causarem impactos ambientais negativos.

Os dejetos líquidos da atividade são destinados a duas lagoas anaeróbias impermeabilizadas com PEAD e posteriormente aspergidos em pastagens (1,5905 ha) e plantação de milho (4,5809 ha) respeitando diretrizes de um plano de manejo elaborado por técnico habilitado (Eng. Agrônomo ART Nº MG20210311116), não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água.

O efluente sanitário da casa de colonos é encaminhado para um sistema de fossa séptica, com destinação final no solo através de um sumidouro.

Em relação aos resíduos sólidos, estes são constituídos basicamente por papel, papelão, recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens e frascos de produtos veterinários, e animais mortos. Os resíduos sólidos domésticos e recicláveis são destinados a coleta municipal de Coimbra. Os produtos veterinários são utilizados e seus resíduos recolhidos pela empresa contratada. Os animais mortos são encaminhados para casa de compostagem presente no empreendimento. Os resíduos contaminados são destinados posteriormente a SERQUIP, empresa licenciada que realizará a incineração dos materiais.

Conforme Deliberação Normativa 232/2019, em seu art. 2º, inciso II, as atividades agrossilvipastoris (listagem G da Deliberação Normativa Copam 217/2017) não estão obrigadas a inserirem as movimentações de resíduos via Sistema MTR, contudo, é condicionado no **ANEXO II** desse Parecer Técnico que sejam elaboradas planilhas contendo a denominação, origem, classe, taxa de geração, transportador, forma de destinação final e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo empreendimento.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, são pouco significativas, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Anísio Arlindo Teixeira/Sítio São Roque para as atividades de “Suinocultura (G-02-04-6)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)”, no município de Coimbra/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Anísio Arlindo Teixeira/Sítio São Roque.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
04	Implantar todas as medidas mitigadoras propostas nos estudos apresentados, em relação aos critérios locacionais que definiu o enquadramento do empreendimento.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Anísio Arlindo Teixeira/Sítio São Roque.

1. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação da água residuária. (Prof. 0-20 e 20-40)	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Efluentes Líquidos para uso na ferti-irrigação.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na lagoa anaeróbia que estiver ocorrendo a captação de efluentes	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, Cobre, óleos e graxas.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples

Local de amostragem:

Efluentes: Na lagoa anaeróbia que estiver ocorrendo a captação de efluentes (Efluente parcialmente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a	
							Razão social	Endereç o completo				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- ✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- ✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.